



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução CONSEX nº 53/2023, de 19 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a regulamentação de cursos e oficinas de extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.”.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 24 dias do mês de janeiro de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 26/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.023069/2022-13,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSEX Nº 53, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º O(A) proponente da ação deverá ter, preferencialmente, formação e/ou experiência na área do curso/oficina ofertado.

§ 2º São denominadas cursistas as pessoas matriculadas no curso/oficina ofertado.”. (NR)

“Art. 10-A Os cursos/oficinas atenderão, via seleção pública por editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, prioritariamente:

- I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;
- III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda;
- IV - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento;
- V - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial;
- VI - grupos oriundos de comunidades indígenas, quilombolas, campesinas, imigrantes, refugiados e apátridas; e

VII - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.". (NR)

“Art. 13. Os(As) ministrantes dos cursos/oficinas, denominados(as) formadores(as)-extensionistas, serão selecionados(as) para este fim, por meio de edital específico publicado pelo(a) proponente da ação de extensão.

§ 1º Os(As) formadores(as)-extensionistas poderão ser servidores(as) da Instituição, discentes de graduação, de pós-graduação ou da Escola Técnica de Saúde - ESTES, além de membros da comunidade externa.

§ 2º Os(As) formadores(as)-extensionistas deverão ter formação e/ou experiência na área do curso/oficina ofertado.

§ 3º Fica dispensada a publicação de edital no caso da proposta, com a apresentação da equipe formadora-extensionista, ser deferida no SIEEX pela unidade do(a) proponente.”. (NR)

“Art. 29. Após aprovação do curso/oficina pelas instâncias responsáveis, os(as) cursistas serão selecionados(as) por meio de edital publicado pela PROEXC.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de edital nos casos de serem disponibilizadas vagas suficientes para o público-alvo ou da seleção de cursistas ser realizada por instituição pública devidamente registrada como parceira externa na proposta da ação no SIEEX.”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 21 da Resolução CONSEX Nº 53 de 2023.

Art. 3º A Resolução CONSEX Nº 53 de 2023, deverá ser republicada fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 26/01/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5131255** e o código CRC **A857F96C**.